



## MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 00246.002445/2025-16

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT**

Pelo presente instrumento, de um lado, [NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE], pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, [NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN-RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], com endereço na [digite aqui o endereço completo], doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu [Cargo do Signatário 1], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], e do seu [Cargo do Signatário 2], Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação], CPF nº [digite aqui o número], e de outro lado a [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/abril de 2021 legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº [digite aqui o número e ano do Pregão Eletrônico] (Processo nº 00246.002445/2025-16), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, a fim de elaborar, implantar e gerenciar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e ainda, elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Análise e Laudo Ergonômico, Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), emissão de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), Homologação de Atestados Médicos e encaminhamento para perícias do INSS.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela **CONTRATANTE**.

2.2. O valor contratado é **fixo e irrevogável** durante a vigência contratual, nele estando incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamentos, materiais, insumos e demais despesas pertinentes.

2.3. Não será devido qualquer pagamento adicional além do valor pactuado, salvo nas hipóteses legalmente previstas e devidamente formalizadas por meio de termo aditivo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, a serem alocados na seguinte dotação orçamentária:

- I - **Fonte de Recurso:** Recurso Estimativo
- II - **Elemento de Despesa:** 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.022 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais.
- III - **Natureza da Despesa:** 3.3.2.3.1.31 - Serviços Médico-Hospitalar, Odontol. e Laboratoriais
- IV - **Saldo Orçamentário Proposto 2026:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3.2. Caso haja prorrogação do contrato ou execução em exercício financeiro posterior, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, mediante apostilamento ou termo aditivo, conforme legislação vigente.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA**

4.1. O pagamento das despesas decorrentes da execução do presente contrato ficará condicionado à prévia emissão da respectiva **Nota de Empenho**, em favor da CONTRATADA, pela CONTRATANTE, em conformidade com a legislação orçamentária e financeira vigente.

4.2. A emissão da Nota de Empenho não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas neste contrato, nem gera direito adquirido ao pagamento, o qual somente será devido após a efetiva execução dos serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 24 **[vinte e quatro] meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no PNCP.

5.2. Tratando-se de **serviço de natureza continuada**, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, o Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observado o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação.

5.3. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual, constituindo-se esta em faculdade da Administração, condicionada à demonstração de que a continuidade do ajuste atende ao interesse público e se mostra mais vantajosa para a CONTRATANTE.

5.4. A prorrogação somente poderá ocorrer mediante autorização formal da autoridade competente e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - os serviços tenham sido executados de forma regular e satisfatória;
- II – haja interesse da Administração na continuidade da contratação;
- III – seja comprovada a vantajosidade econômica da prorrogação;
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente seu interesse na prorrogação.

5.5. A CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do término da vigência contratual, para que esta manifeste, no prazo de **03 (três) dias úteis**, seu interesse na prorrogação.

5.6. A manifestação favorável da CONTRATADA quanto à prorrogação terá caráter **irretratável**, sendo facultada à CONTRATANTE a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de posterior desistência injustificada.

5.7. Caso a CONTRATADA manifeste desinteresse na prorrogação e, posteriormente, venha a se retratar, caberá exclusivamente à CONTRATANTE decidir pela prorrogação do Contrato ou pela adoção de novo procedimento de contratação.

5.8. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato caso a CONTRATADA esteja declarada inidônea, suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, será formalizada mediante celebração de **Termo Aditivo**, previamente submetido à análise da assessoria jurídica competente.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será exigida garantia de execução contratual para o presente ajuste, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista a natureza do objeto, o baixo risco contratual e a forma de execução dos serviços.

6.2. A dispensa da exigência de garantia não exime a CONTRATADA do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, permanecendo esta plenamente responsável por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência de inexecução total ou parcial do objeto.

6.3. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e, quando cabível, penalmente pelos danos decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, aplicando-se, no que couber, as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento contratual.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto do presente Contrato compreendem a execução de atividades especializadas em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), abrangendo, no mínimo:

- I - elaboração, implantação, atualização e gerenciamento do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPR, ou outro programa que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente;
- II - elaboração, implantação, acompanhamento e atualização do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- III - elaboração e atualização do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT;
- IV - realização de Análise Ergonômica do Trabalho – AET e emissão do respectivo laudo técnico;
- V - elaboração, atualização e manutenção do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;
- VI - realização de exames ocupacionais e emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO, conforme legislação vigente;
- VII - emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, quando aplicável;
- VIII - homologação de atestados médicos apresentados pelos empregados do CONTRATANTE;
- IX - orientação técnica e encaminhamento de empregados para perícias médicas junto ao INSS, quando necessário.

7.2. Os serviços serão executados de forma continuada, mediante demanda da CONTRATANTE, observadas as Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, legislação previdenciária, sanitária e demais normas técnicas aplicáveis.

7.3. A CONTRATADA deverá utilizar metodologia compatível com as boas práticas técnicas e profissionais, contemplando, sempre que necessário:

- X - levantamento e análise dos ambientes de trabalho;
- II – identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais;
- III – definição e acompanhamento de medidas preventivas e corretivas;
- IV – emissão de relatórios, laudos e documentos técnicos;
- V – atualização periódica dos programas e documentos, sempre que houver alteração nos ambientes, processos de trabalho ou legislação.

7.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, sob responsabilidade técnica da CONTRATADA.

7.3. Todos os documentos técnicos, laudos, programas e relatórios produzidos deverão ser entregues à CONTRATANTE em meio físico e/ou digital, conforme orientação do fiscal do contrato, observados os prazos e padrões estabelecidos.

7.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, confidencialidade das informações e proteção de dados pessoais, quando aplicável.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no Termo de Referência e no contrato:
- I - Executar os serviços contratados com zelo, eficiência, regularidade e qualidade técnica, em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos, observando a legislação trabalhista, previdenciária, de saúde e segurança do trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis.
  - II - Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos respectivos conselhos de classe, em número e qualificação compatíveis com a execução dos serviços de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho (SESMT).
  - III - Elaborar, implantar, executar, atualizar e gerenciar, quando aplicável, os programas, laudos e documentos técnicos obrigatórios, tais como PPRA (ou programa que o substitua), PCMSO, LTCAT, Análise Ergonômica do Trabalho, PPP, relatórios técnicos e demais documentos exigidos, observada a periodicidade anual ou conforme demanda, sem ônus adicional para o COREN-RO.
  - IV - Emitir os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) nas modalidades admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, bem como proceder à homologação de atestados médicos apresentados pelos servidores.
  - V - Emitir, acompanhar e orientar quanto à Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), bem como realizar o encaminhamento e acompanhamento de servidores em perícias junto ao INSS, quando necessário.
  - VI - Prestar assessoria técnica continuada ao COREN-RO, inclusive com orientações, esclarecimentos e suporte técnico relacionados à saúde e segurança do trabalho, sempre que demandado.
  - VII - Apresentar relatórios técnicos e gerenciais, quando solicitados, contendo informações sobre os serviços executados, pendências, recomendações e medidas corretivas.
  - VIII - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para entrega de documentos, laudos e relatórios, responsabilizando-se por eventuais atrasos ou inconformidades.
  - IX - Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observada a legislação aplicável, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
  - X - Responsabilizar-se integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao COREN-RO qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
  - XI - Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, promovendo, sem ônus adicional, as correções, ajustes ou complementações que se fizerem necessárias.
  - XII - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente ao COREN-RO qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
  - XIII - Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato e das normas internas do COREN-RO aplicáveis.
- 8.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Coren-RO, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.5. Designar, por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do objeto contratual.
- 8.6. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, o nome, endereço e telefone do responsável a quem devam ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 8.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 8.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, bem como provê-los dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- 8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
  - 4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 8.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou instrumentos equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.12. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, toda e qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado na prestação dos serviços.
- 8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

- 8.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos materiais, ferramentas e de tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de forma eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, dentro do prazo determinado.
- 8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.19. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 8.20. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 8.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observadas as recomendações da boa técnica, normas e legislação aplicáveis.
- 8.25. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste contrato, bem como por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.26. Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a Contratante, não implicando tal fiscalização exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 8.27. Prestar assessoria imediata, por e-mail e telefone, sempre que solicitado.
- 8.28. Apresentar relatório completo ao final da contratação, contendo as ações executadas.
- 8.29. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 8.30. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, alíneas “a” e “b”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:
- I - o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os produtos sem limitações;
  - II - os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, bem como de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida sua utilização sem autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 8.31. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo, inclusive, ser exigida a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que dará continuidade à execução dos serviços.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, quando couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I - exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se exclusivamente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
  - III - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para fins de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após o seu recebimento.
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Coren-RO, para adoção das medidas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 9.10. Arquivar, entre outros documentos, as especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento dos serviços e notificações expedidas.

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O controle e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 104, inciso III, 115, 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O representante da Contratante deverá possuir a qualificação necessária para o acompanhamento e o controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

10.4. A fiscalização do contrato, ao verificar eventual subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade da execução dos serviços, deverá comunicar o fato à autoridade responsável, para que promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitados os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A conformidade dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com documento apresentado pela Contratada contendo a relação detalhada dos itens empregados, de acordo com o estabelecido em sua proposta, com a indicação das respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso, quando necessário em razão do serviço a ser realizado.

10.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidor, equipe de fiscalização ou por servidor único, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção entre as atividades e que, em razão do volume de trabalho, não haja comprometimento do desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

10.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, notificando a Contratada sempre que esta:

- I - não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou executar as atividades contratadas com qualidade inferior à mínima exigida; ou
- II – deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

10.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar continuamente o nível de qualidade dos serviços, a fim de evitar sua degradação, devendo intervir para exigir da Contratada a correção de faltas, falhas ou irregularidades constatadas.

10.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, quando aplicável, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.12. Em nenhuma hipótese será admitido que a própria Contratada realize ou materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para eventual prestação do serviço com nível de conformidade inferior ao exigido, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.14. Na hipótese de conduta reiterada de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando ultrapassados os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, deverão ser aplicadas as sanções cabíveis, nos termos do instrumento convocatório e do contrato, sem prejuízo dos fatores redutores eventualmente aplicáveis.

10.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliações diárias, semanais ou mensais, desde que o período adotado seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços.

10.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem a aplicação do Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 5/2017, no que for pertinente à contratação.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, conforme o disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

10.19. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido neste contrato.

10.20. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.6. O prazo de validade;

11.7. A data da emissão;

- 11.8. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 11.9. O período de prestação dos serviços;
- 11.10. O valor a pagar; e
- 11.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.13. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 11.14. Não produziu os resultados acordados;
- 11.15. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 11.16. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.18. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.20. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.22. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.24. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.26. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurada

		(6 / 100)	I = 0,00016438
I = (TX)	I =	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nos casos e condições previstos nos arts. 124 a 130 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados o interesse público e a legislação vigente.

12.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, especialmente, para:

- I – modificação do **projeto ou das especificações**, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II – **acréscimo ou supressão quantitativa** do objeto, dentro dos limites legais;
- III – alteração do **prazo de vigência ou de execução**, quando devidamente justificada;
- IV – adequação do **valor contratual**, em decorrência de acréscimos ou supressões, respeitados os limites legais;
- V – restabelecimento do **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato, nas hipóteses legalmente previstas.

12.3. Os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato deverão respeitar os limites percentuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a alteração que descaracterize o objeto originalmente contratado.

12.4. As alterações contratuais não poderão modificar a natureza do objeto, nem implicar burla ao procedimento licitatório ou aos princípios que regem a Administração Pública.

12.5. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por escrito, precedida de justificativa técnica e administrativa, e devidamente registrada nos autos do processo administrativo correspondente.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. No interesse do Coren, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento 25% (vinte e cinco por cento), consoante o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

14.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.3. Ensejar retardamento da execução do objeto;

14.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.5. Comportar-se de modo inidôneo; ou

14.6. Cometer fraude fiscal.

14.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, forem estas, consideradas como faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.9. Multa de:

14.10. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.11. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.12. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.13. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.14. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.15. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.16. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.17. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 do Termo de Referência.

14.19. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.20. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 14.21. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, I, II, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 14.22. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.23. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 14.24. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 14.25. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.26. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-RO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.27. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.28. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Coren-RO, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.29. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 14.30. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.31. O processamento do processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.32. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 15. SUBCONTRAÇÃO

- 15.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços contratados, no Município de Porto Velho/RO.
- 15.2. A subcontratação somente será permitida para a execução dos serviços nas subseções localizadas nos Municípios de **Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena/RO**.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 16.1. A rescisão por iniciativa da Administração poderá ocorrer, dentre outras hipóteses legais, quando:
- houver descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
  - ocorrer atraso injustificado, paralisação ou execução irregular dos serviços;
  - os serviços forem executados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou prazos estabelecidos;
  - houver falência, recuperação judicial, dissolução ou extinção da Contratada;
  - sobrevierem razões de interesse público, devidamente motivadas e formalizadas;
  - ocorrerem outras hipóteses previstas na legislação aplicável.
- 16.2. A rescisão por culpa da Contratada não a exime das responsabilidades legais e contratuais, nem do pagamento de eventuais indenizações, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 16.3. Na hipótese de rescisão por conveniência administrativa ou interesse público, sem culpa da Contratada, esta fará jus às indenizações legalmente devidas.
- 16.4. A rescisão consensual poderá ser formalizada por termo de distrato, desde que não haja prejuízo à Administração e sejam observadas as disposições legais pertinentes.
- 16.5. A rescisão deverá ser formalizada por ato escrito, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

## II – das sanções administrativas

- 16.6. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da rescisão contratual, às seguintes sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:
- advertência;
  - multa, na forma e nos percentuais definidos no instrumento convocatório ou no contrato;
  - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.
- 16.7. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil, administrativa ou penal da Contratada.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente Contrato fundamenta-se:

na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber;

nos demais normativos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O presente Contrato vincula-se, ainda, aos termos:

do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

da proposta apresentada e homologada pela CONTRATADA.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no PNCP nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como condição de eficácia do instrumento.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Rondônia, com sede na Subseção Judiciária de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seus anexos, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes, na forma da legislação vigente.



Documento assinado eletronicamente por **ADIR OLIVEIRA DOS SANTOS - Matr. 188, Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro**, em 28/01/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1438981** e o código CRC **213D945B**.

Rua Marechal Deodoro, 2621, - Bairro Centro, Porto Velho/RO

CEP 76801-106 Telefone: (69) 3223-4737

- [www.cofen-ro.org.br](http://www.cofen-ro.org.br)